



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 495/2021
DE 26 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre as proibições de comercialização de bebidas alcólicas em estabelecimentos de quaisquer natureza, durante o período de classificação “Onda Roxa”, conforme Programa Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA, Prefeito de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VII e artigo 71 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a adoção pelo Governo do Estado, do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa, Programa Minas Consciente, conforme Deliberação nº 138, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, a partir do dia 17 de março de 2021, em todas as regiões de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas restritivas previstas pela Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 (e suas alterações), que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança, Sanitário Epidemiológico, têm caráter impositivo, conforme previsto no §2º do art. 1º;

CONSIDERANDO que, não obstante o caráter impositivo da Deliberação, é possível aos Municípios a instituição de medidas locais mais restritivas, com o objetivo de conter a disseminação do coronavírus, nos termos do §3º, art. 1º, da Deliberação 130, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos no município de Santa Rita de Caldas/MG e o agravamento da crise provocada pelo Covid-19 em todo Brasil;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê de Enfretamento da Pandemia, em reunião realizada de forma remota no dia 22/03/2021;

D E C R E T A:



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 494, de 25 de março de 2021, devido a erro material.

Art. 2º - Após deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, fica proibida a venda, distribuição, fornecimento, consumo, bem como entrega na modalidade *delivery* de bebidas alcoólicas em **TODOS** os estabelecimentos de Santa Rita de Caldas, inclusive supermercados e demais estabelecimentos considerados essenciais, a partir de 26 de março de 2021, permanecendo pelo período que o Município estiver classificado na “onda roxa”, do Programa Minas Consciente.

§1º- Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos e logradouros públicos no mesmo período.

§2º- Fica proibido o transporte e entrega de bebidas alcoólicas em toda a extensão do Município.

§3º- Os estabelecimentos deverão deixar os produtos de que trata o *caput* fora do alcance dos consumidores.

Art. 3º- Havendo o descumprimento da proibição instituída no presente Decreto, o proprietário do estabelecimento sofrerá as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- I-** Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II-** Suspensão do alvará do estabelecimento, enquanto perdurar a vigência do presente Decreto;

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rita de Caldas-MG, 26 de março de 2021.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal